# POLUIÇÃO SONORA EM DECORRÊNCIA DO SOM AUTOMOTIVO EM APARECIDA DE GOIÂNIA.

Fabrício Caldas da Cunhaı Lorena Torres de Arruda 2

**RESUMO:** O presente trabalho abordará o problema da utilização de som automotivo, bem como as repercussões do projeto implantado no município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, denominado "Tolerância Zero para Som Automotivo", analisando-se, exclusivamente, a problematização da poluição sonora. O objetivo desta pesquisa é analisar os números de apreensões de veículos que infringiram a legislação vigente sobre o assunto. Foram levantados dados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMMA.

PALAVRAS-CHAVES: Som automotivo. Poluição Sonora. Veículos.

**ABSTRACT:** The present work will address the problem of the use of automotive sound, as well as the repercussions of the implemented projectin the municipality of Aparecida de Goiânia, in the State of Goiás, , called "Zero Tolerance for Automotive Sound", analyzing exclusively the problematization of noise pollution in this city. The aim of this study is to analize the number of seizures of vehicles that have violated current legislation. Were collected from the Municipal Department of Environment and Sustainability – SEMMA.

**KEYWORDS:** Automotive sound; Noise Pollution. Vehicles

# INTRODUÇÃO

A revolução industrial, juntamente com os avanços tecnológicos observados nas últimas décadas, foi responsável pelo acelerado processo de degradação do meio ambiente. Ao mesmo tempo em que o homem passou a contar com novidades e facilidades no seu dia a dia, houve um grande aumento no número de fontes de poluição (NAGEM, 2004, p. 1).

E há um tipo de poluição que não pode ser vista, pois não provoca sujeira, mas altera sobremaneira o meio ambiente, que a torna tão nociva e perigosa quanto as demais: a poluição sonora, que hoje, depois da poluição do ar e da água, é o problema ambiental que afeta o maior número de pessoas (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2003).

1 Graduando do curso de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Faculdade Alfredo Nasser. Aparecida de Goiânia – GO. E-mail: fcaldasdacunha@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Orientadora. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e mestre em Direito do Urbanismo, do Ordenamento e do Meio Ambiente pela Universidade de Coimbra. Doutoranda em Direito do Urbanismo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O número crescente da população e de veículos ocasionou o aparecimento de um novo componente na vida urbana: o ruído. Machado (2017, p. 820) define ruído como o conjunto de sons indesejáveis ou que provoquem uma sensação desagradável. O autor continua afirmando que o ruído acarreta a diminuição do temo de reflexão e de autonomia pessoal.

Fiorillo (2018, p. 105) define som como qualquer variação de pressão (no ar, na água) que o ouvido humano possa captar, enquanto ruído é o som ou conjunto de sons indesejáveis, degradáveis, perturbadores. O critério de distinção é o agente perturbador, que pode ser variável, envolvendo o fator psicológico de tolerância de cada indivíduo.

A definição de poluição sonora extrai-se da Lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente), em seu art. 4°, III, "a", que conceitua poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

Dessa forma, para Bressane *et al* (2008, p.133) poluição sonora são os ruídos indesejáveis, que extrapolam os padrões ambientais estabelecidos e que prejudicam a saúde e o bem-estar da população.

Segundo Nagem (2004, p.2), dentre as diversas formas de poluição ambiental, a poluição sonora é uma das que tem conduzido à deterioração da qualidade de vida nas grandes cidades. Fiorillo (2018, p. 107) corrobora a afirmação, uma vez que a poluição sonora provoca vários problemas de saúde, tais como: cefaleias, estresse, sonolência, insônia e redução da libido. O número de reclamações por parte da população devido ao incômodo gerado pelo ruído tem aumentado com o passar dos anos, o que demonstra uma tendência de crescimento deste problema.

E devido a essa importância, a poluição sonora e sua consequente influência sobre o meio ambiente e sobre a qualidade de vida dos seres humanos têm sido alvo de várias pesquisas em diversas partes do mundo (Arana et al, 1988; Kurra et al, 2000).

Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, é uma das cidades que experimentou um crescimento acelerado, sendo exemplo da problemática da poluição sonora, possuindo também, especificamente, aquela advinda dos carros equipados com som automotivo.

A fim de coibir essa prática, o município instituiu o projeto "Tolerância Zero para Som Automotivo", que, desde o ano de 2013 realiza operações ostensivas para o combate desse tipo de poluição, tais como, orientações, notificações, autuações dos infratores, e, principalmente, apreensões dos veículos flagrados com os sons acima do que preconiza a legislação.

O principal objetivo do presente estudo é verificar os números das apreensões de veículos com som automotivo, entre os anos 2013 e 2019, como meio de coibir a poluição

sonora, relacionando os aspectos práticos, às leis que regulamentam o problema e suas eficácias. Por fim, demonstrar as ações do órgão ambiental do Município de Aparecida de Goiânia, para minimizar esse grave problema de perturbação do sossego público.

Assim, o presente artigo está dividido em quatro tópicos. O primeiro, intitulado "O meio ambiente e a poluição", esclarecerá, à luz da doutrina e da legislação, conceitos pertinentes à temática.

O segundo, abordará "A problemática do som automotivo em Aparecida de Goiânia", apresentando o município como um dos maiores do Estado de Goiás, destacando um breve histórico da cidade, o seu crescimento populacional, bem como os problemas de poluição existentes, ressaltando principalmente, a poluição sonora em decorrência dos sons automotivos.

A terceira parte, abordará a previsão legal vigente no Brasil acerca do controle da poluição sonora. Este item será subdividido em outros três subitens: A legislação sobre poluição sonora no âmbito Federal; a legislação sobre poluição sonora no âmbito Estadual; e, por fim, a legislação sobre poluição sonora no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia.

O quarto e último tópico do artigo mostrará os resultados obtidos, bem como a discussão dos números de veículos recolhidos ao pátio do órgão ambiental, em decorrência da prática de utilização de som automotivo fora dos padrões vigentes na legislação.

# 1 MEIO AMBIENTE E A POLUIÇÃO

O termo "ambiente" tem origem latina – *ambiens, entis*: que rodeia. (MACHADO, 2017, p. 50). Assim, considera-se tudo em volta do homem como sendo meio ambiente. Para o autor supramencionado (2017, p. 51), havia uma lacuna de definição legal e/ou regular de meio ambiente até o advento da Lei nº. 6.938/1981, Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, que conceituou em seu artigo 3º meio ambiente como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

Classifica-se, segundo a doutrina jurídica, em:

- a) Meio Ambiente Natural: O meio ambiente natural ou físico é composto pelos recursos naturais: água, solo, ar atmosférico, fauna e flora, objeto desta pesquisa.
- b) Meio Ambiente Artificial: O meio ambiente artificial é formado pelos espaços urbanos, incluindo as edificações que são os espaços urbanos fechados, como por exemplo, um prédio residencial e os equipamentos públicos urbanos abertos, como uma via pública, uma praça, dentre outros.

- c) Meio Ambiente Cultural: Considera-se meio ambiente cultural o patrimônio cultural nacional, incluindo as relações culturais, turísticas, arqueológicas, paisagísticas e naturais.
- d) Meio Ambiente do Trabalho: O meio ambiente do trabalho é o local onde homens e mulheres desenvolvem suas atividades laborais.
- e) Patrimônio genético: O patrimônio genético está relacionado com a engenharia genética que manipula as moléculas de ADN/ARN recombinante originando a produção de transgênicos (OGM), a fertilização "in vitro", as células tronco, etc.

Fiorillo (2018, p.120) esclarece que a divisão do meio ambiente em aspectos que o compõem busca facilitar a identificação da atividade degradante e do bem imediatamente agredido. E um dos bens a serem protegidos é a qualidade de vida, tutelada na Carta Magna de 1988, em seu artigo 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

O Glossário temático: promoção da saúde, estudo do Ministério da Saúde (2012), define Qualidade de Vida como "grau de satisfação das necessidades da vida humana", que tem como referência noções subjetivas de conforto, bem-estar e realização individual e coletiva.

Um dos grandes problemas que afeta a qualidade de vida é a poluição ambiental. Mais uma vez a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº. 6.938 de 1981) define de maneira mais abrangente a poluição — "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos".

Para Machado (2017, p. 51) neste conceito são protegidos o homem e sua comunidade, o patrimônio público e privado, o lazer e o desenvolvimento econômico através das diferentes atividades, a flora e a fauna (biota), a paisagem e os monumentos naturais, inclusive os arredores naturais desses monumentos.

A Organização Mundial da Saúde, em "Resumo da Orientação das Diretrizes da OMS relativas ao ruído no meio ambiente" (2003), recomenda que em áreas residenciais o nível de ruído não ultrapasse o nível sonoro equivalente a 55 dB(A). Em adição, estipula que o nível sonoro de até 50 dB(A) pode perturbar, mas o organismo se adapta facilmente a ele. A partir de 55 dB(A) pode haver a ocorrência de estresse leve, acompanhado de desconforto. O nível de 70

dB(A) é tido como o nível de desgaste do organismo, aumentando os riscos de infarto, derrame cerebral, infecções, hipertensão arterial e outras patologias. Ao nível sonoro equivalente de 80 dB(A) ocorre a liberação de endorfinas, causando sensação de prazer momentâneo, e níveis sonoros da ordem de 100 dB(A) podem levar a danos e ou perda da acuidade auditiva.

As perturbações e distúrbios, devidos ao ruído, estão associados com altas incidências de doenças isquêmicas do coração. Chang *et al* (2003, *apud* ZANNIN, 2005, p. 468) utilizando modelo de regressão linear, indicaram que cada acréscimo de 1 dB(A) no nível de ruído, corresponde ao aumento de 1 mm/Hg da pressão sanguínea. Estudos epidemiológicos recentes sugerem que a exposição ao ruído excessivo pode causar estresse crônico, fator de risco para ocorrência de disfunções cardiovasculares.

Lusk *et al* (2005, p. 275) por meio de análise variada, também correlacionando a percepção ao ruído à pressão sanguínea, indicaram que altos níveis de ruído têm correspondência com o acréscimo das pressões sanguíneas sistólica e diastólica. A exposição contínua ao ruído ambiental na infância também pode ser um fator de risco para o desenvolvimento do sistema auditivo.

Portanto, a poluição sonora não deve ser vista como algo não agressivo. O ruído é um poluente invisível que, contínua e lentamente, vai agredindo os indivíduos, causando-lhes danos tanto auditivos como em todo o organismo. (Lacerda, 2005, p. 11)

## 2 A CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A PROBLEMÁTICA DO SOM AUTOMOTIVO

#### 2.1 Histórico

Um traço característico da urbanização brasileira é seu forte crescimento, principalmente, a partir das décadas de 1970. A expansão urbana e a generalização de problemas de ordem ambiental, social e econômico caracterizam a maioria das metrópoles brasileiras.

Sob essa perspectiva, quando se trata de desenvolvimento urbano no Brasil, discute-se com frequência, sua expansão desordenada, a desestruturação urbana, e muito pouco desenvolvimento urbano. (PINTO, 2009, p. 18)

Segundo o autor supracitado, Aparecida de Goiânia surgiu no início da década de 1920 por iniciativa de fazendeiros locais. O lugarejo era visitado por tropeiros e viajantes que atravessavam o Estado de Goiás em destino a então capital Cidade de Goiás. Com a instalação de Goiânia, na sua proximidade, o vilarejo sofreu crescimento populacional, tendo sido

emancipando em 1963. Após este fato, o município foi marcado pelo intenso crescimento populacional e a formação de periferias marcadas por acirrados problemas sociais e estruturais. Esse crescimento explosivo implicou em estereótipos, como os de uma cidade dependente, ou cidade dormitório.

Aparecida de Goiânia possui uma população estimada em 578.179 habitantes (IBGE, 2019).

#### 2.2 O som automotivo

A poluição sonora é algo presente não apenas nas grandes cidades, mas em todas as comunidades atingindo todos os habitantes do município. Araújo, (2018, p. 2), afirma que os danos decorrentes dessa perturbação podem afetar diretamente a saúde humana, e que a discussão acerca da perturbação como crime ambiental tem que ser ampliada para que mais pessoas tenham consciência dos possíveis crimes que possam estar cometendo ao promover qualquer tipo de som que venha a perturbar o sossego de alguém.

Para Benetti (2012, p. 200) a utilização de som automotivo em situações inadequadas e de forma socialmente irresponsável, gera inúmeras transgressões e agressões sob o ponto de vista socioambiental.

Neste sentido, o carro, um dos maiores agentes poluidores, é personificado de acordo com o estilo musical e de classe social de cada indivíduo ou grupo. O Som Automotivo provém também das periferias das cidades urbanas, no intuito de reunir os amigos para ouvir músicas e exibir o carro, a potência do som. Para as pessoas que utilizam o som automotivo o barulhoruído de seus carros se torna um status social pela atenção que chama. Essas tecnologias sonoras converteram-se para os automóveis de luxo e popular, em bem de consumo que se transforma como um sinal de status social e que se move de acordo com um gosto, prazer de consumo orientado pelo poder aquisitivo de cada um, pois muitas vezes o valor do equipamento sonoro vale mais que o veículo. MORAIS (2019, p. 1458).

#### 3 MEIO AMBIENTE E O ORDENAMENTO JURÍDICO

A Legislação brasileira, de um modo geral, vem sendo elaborada de forma fragmentária, muita das vezes em prejuízo da necessária coerência e harmonia, sem um trabalho mais criterioso de compatibilização dos diferentes diplomas legais, o que dificulta o tratamento sistemático de matérias importantes, bem como sua compreensão e aplicabilidade (ANDRADA apud BRESSANE *et. al*, 2008, p. 133). Segundo Troppmair (2002, p.85): "em nosso país a legislação referente à poluição sonora é muito elástica e muito vaga".

Em conformidade com Mochizuki (2008, p. 133): "Não basta que temporalmente existam normas, mas a qualidade dessas exigências tem que evitar, com adequada margem de segurança, os danos da poluição sonora". Desta forma, faz-se necessário reunir os dispositivos legais aplicáveis à poluição sonora, abordando-os de forma sistêmica, pois, embora vasta, e considerada uma das mais avançadas e completas do mundo, a aplicabilidade da legislação brasileira também se prejudica, em especial, porque ocorrem temas novos com grande frequência no cenário ambiental, fazendo com que grande parte da população, e até mesmo o próprio poder público, desconheça seus direitos e deveres (PINHEIRO-PEDRO apud BRESSANE *et. al*, 2008, p.133).

# 3.1 Legislação sobre poluição sonora no âmbito Federal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a primeira Constituição brasileira em que a expressão "meio ambiente" é mencionada. (MACHADO, 2017, p. 152).

Mas conforme Bejamin (2008, p. 44), a Constituição de 1988, no que tange ao direito ambiental, não foi inteiramente revolucionária, na perspectiva do Direito Comparado. Pelo contrário, beneficiou-se da tendência internacional à constitucionalização do meio ambiente e utilizou mapa regulatório desenvolvido pelas Constituições estrangeiras que a antecederam, com uma pitada, aqui e ali, de saudável e criativa inovação própria. Compartilhou o tratamento dado por esses outros países, como por exemplo, Portugal. A Constituição portuguesa estabelece o atual art. 66ª ("Ambiente e Qualidade de Vida") da Constituição Portuguesa: "1 - Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender. "2 - Incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e por apelo e apoio a iniciativas populares: "a) prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão.

É importante salientar que os direitos fundamentais, foram modificados ao longo da história de acordo com as necessidades e interesses do homem. (BIANCO, 2006, p.3). E o direito ao meio ambiente é de cada pessoa, mas não só dela, sendo ao mesmo tempo "transindividual". Por isso, o direito ao meio ambiente entra na categoria de interesse difuso, não se esgotando numa só pessoa, mas se espraiando para uma coletividade indeterminada. (MACHADO, 2017, p. 153).

O art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assim refere-se ao meio ambiente: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações". Dessa

forma, quando menciona o "meio ambiente ecologicamente equilibrado", utiliza também o termo "de uso comum do povo".

Para Machado (2017, p. 52), do ponto de vista ecológico, uso comum do povo consubstancia-se na conservação das propriedades e das funções naturais desse meio, de forma a permitir a "a existência, a evolução e o desenvolvimento dos seres vivos". Desse modo, o meio ambiente equilibrado, elevado a status de Princípio norteador do Direito Ambiental, pertence a todos, indiscriminadamente, e não sendo possível a sua individualização.

No ano de 2016 o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) regulamentou a multa por causa de som alto dentro do carro por meio da Resolução nº 624 de 2016. Até então, o artigo 228 do Código Brasileiro de Trânsito estabelecia um limite aceitável de até 80 decibéis a uma distância de 7 metros, e de 98 decibéis, a apenas 1 metro. Por isso, as multas dependiam de um equipamento chamado decibelímetro, certificado pelo Inmetro. Com a nova resolução, a autuação agora pode ser feita, "independente do volume ou frequência": Art. 1º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

#### 3.1.1 Responsabilidade pelos danos ambientais

Com base no supracitado artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, observa-se que o legislador constituinte considerou este bem não como público e nem particular, mas de uso comum do povo. Com esta finalidade, o Poder Público, entre outras ações, passa a exigir um estudo de impacto ambiental antes da implantação de qualquer obra ou atividade que possa causar alguma forma de degradação do meio ambiente; passa, também, a controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que possam gerar algum risco, além de passar a promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino juntamente com a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (NAGEM, 2004, p. 22).

Assim, o que pretende o legislador é impor aos responsáveis pelos prejuízos ao meio ambiente, pessoas físicas ou jurídicas, a obrigação de arcar com a responsabilidade em qualquer das esferas — civil, penal ou administrativa —, já que a responsabilidade ambiental é independente e simultânea em cada uma delas.

Segundo Melo (2012, p. 9) cabe à Lei n. 6.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente apontar a sistemática da responsabilidade civil. Segundo o artigo 14, parágrafo 1º da referida lei "Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor

obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade".

Como forma também de responsabilização pelos danos ambientais, foi instituída a Lei dos Crimes Ambientais, n. 9.605/1998 que, no âmbito federal, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e, na parte da infração administrativa, pode ser suplementada pelos Estados e Municípios. MACHADO (2017, p. 381).

#### 3.1.2 Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Analisando ainda dentro da esfera Federal, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) publicou várias resoluções que estabelecem normas de preservação do meio ambiente.

A RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 08 de março de 1990, inclui os problemas dos níveis excessivos de ruído no controle da poluição do meio ambiente, estabelecendo critérios para seu controle em diversas situações. A partir desta Resolução, todas as atividades geradoras de ruído devem seguir diretrizes vinculadas à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no caso de ruído produzido por veículos automotores.

Já a RESOLUÇÃO CONAMA nº 2, de 08 de março de 1990, instituiu, em caráter nacional, o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio. Este programa tem como objetivo ensinar e conscientizar a população e capacitar técnicos para receber denúncias e tomar providências de combate à poluição sonora, além de incentivar a produção de equipamentos com menor intensidade de ruído, sendo coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Os níveis de ruído considerados aceitáveis são, assim, determinados pelas normas da ABNT: NBR 10.151 – Avaliação do nível do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade e NBR 10.152 – Níveis de ruído para o conforto acústico. A primeira fixa níveis de ruído para ambientes externos, ao ar livre, enquanto a segunda fixa níveis de ruído para ambientes internos. Técnica NBR nº 10.151 – Avaliação do nível do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade e da NBR 10.152 – Níveis de ruído para o conforto acústico. A primeira fixa níveis de ruído para ambientes externos, ao ar livre, enquanto a segunda fixa níveis de ruído para ambientes internos.

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Tabela 01. Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A). Fonte: NBR 10.151.

Locais	dB (A)	NC
Hospitais		
Apartamento, Enfermarias, Berçários, Centros cirúrgicos Laboratórios, Áreas para uso do público Serviços	35-45 40-50 45-55	30-40 35-45 40-50
Escolas Bibliotecas, Salas de música, Salas de desenho Salas de aula, Laboratórios Circulação	35 - 45 40 - 50 45 - 55	30 – 40 35 – 45 40 - 50
Hotéis Apartamentos Restaurantes, Salas de Estar Portaria, Recepção, Circulação	35 - 45 40 - 50 45 - 55	30 – 40 35 – 45 40 - 50
Residências Dormitórios Salas de estar	35 - 45 40 - 50	30 – 40 35 - 45
Auditórios Salas de concertos, Teatros Salas de conferências, Cinemas, Salas de uso múltiplo	30 - 40 35 - 45	25 – 30 30 - 35
Restaurantes	40 - 50	35 - 45
Escritórios Salas de reunião Salas de gerência, Salas de projetos e de administração Salas de computadores Salas de mecanografia Igrejas e Templos (Cultos meditativos) Locais para esporte Pavilhões fechados para espetáculos e atividades	30 - 40 35 - 45 45 - 65 50 - 60 40 - 50	25 - 35 30 - 40 40 - 60 45 - 55 35 - 45 40 - 55
esportivas	15 00	10 55

Tabela 2. Valores dB(A) e NC. Fonte: NBR 10.152.

A norma NBR 10.151 especifica um método para medição sonora em que, de acordo com as características do ruído, são estabelecidas correções para os níveis medidos. A comparação entre o nível corrigido e o nível de critério, estabelecido pela Norma como admissível, indica se o nível sonoro está na faixa tolerável ou se são necessárias medidas para reduzi-lo (NAGEM, 2004, p. 9).

As RESOLUÇÕES CONAMA, nº 1 e nº 2, de 11 de fevereiro de 1993, ao traçar as seguintes considerações: "Considerando que o ruído excessivo causa prejuízo à saúde física e

mental e afeta particularmente a audição; Considerando a necessidade de se reduzir a poluição sonora nos centros urbanos, consoante às Resoluções CONAMA nº 01/93; nº 08/93; nº 17/95 e nº 252/99; Considerando que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente; Considerando que a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas, permite atender às necessidades de controle da poluição sonora; Considerando os objetivos do Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora" estabeleceu os limites máximos de ruído para veículos automotores em aceleração e na condição de parado.

### 3.2 Legislação sobre poluição sonora no âmbito estadual

No Estado de Goiás, tem-se o Decreto nº 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, o qual regulamenta a Lei nº 8544, de 17 de outubro de 1978. Em seu Título V, "Da Poluição Sonora", art. 63 e seguintes, temos definição do que é considerado poluição sonora, e temos ainda uma vasta descrição de proibições e os níveis de intensidade sonora máximos permitidos para atividades, equipamentos e veículos automotores.

**Art. 69.** O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, motores, compressores, vibradores e geradores estacionários, que não se enquadram no artigo anterior, e de 55 db (B) cinquenta e cinco decibéis medidos na curva (B), no período diurno, das 7 às 19 horas, e 45 db (A) quarenta e cinco decibéis, medidos na curva (A), no período noturno, das 19 às 7 horas, do dia seguinte, ambos à distância de 5m (cinco metros) no máximo, de qualquer ponto das divisas do imóvel onde se localizam ou no ponto de maior nível de intensidade de ruídos do edifício do reclamante (ambiente do reclamante).

## 3.3 Legislação ambiental no âmbito municipal

Já na escala municipal, a Lei nº 792, de 07 de dezembro 1988, que cria o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia, em seu Capítulo V, "Do Sossego Público", dispõe sobre poluição sonora. Dispõe sobre a proibição de perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança, com sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis produzidos de qualquer forma, *in verbis*: Art 158 - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis produzidos por qualquer forma.

Prescreve ainda proibições e níveis máximos e mínimos permitidos, de acordo com o horário do dia, e estabelece critérios para medição sonora:

Art. 160 Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas e serão controladas por aparelhos de medição de intensidade sonora em

"DECIBEIS". Parágrafo 2 - O nível máximo de som ou ruído permitido á máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrem no parágrafo anterior, é de 65 db (sessenta e cinco decibéis), das 7:00 hs às 19:00hs, medidos da curva "b"; e de 55 db (cinquenta e cinco decibéis), das 19:00hs (dezenove) às 7:00hs (sete) horas, medidos na curva "a" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00 metros (cinco metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos do edifício em causa.

Embasada na legislação e na quantidade de denúncias acerca da poluição sonora, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia instituiu, por meio do projeto "Tolerância zero para som automotivo", a proibição de utilização de som para veículos automotores que perturbem a população.

#### 4 PROJETO TOLERÂNCIA ZERO PARA SOM AUTOMOTIVO

A problemática da poluição sonora, especificamente aquela advinda dos carros equipados com som automotivo, é bastante presente em Aparecida de Goiânia, Goiás. Segundo os dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMA, dentre todos os grandes problemas ambientais existentes nesse Município, originários do rápido e intenso crescimento populacional supracitados, que se deu de forma desordenada e sem um planejamento apropriado de uso e ocupação do solo, cerca de 55% das denúncias feitas pela população a este órgão ambiental, no período de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2019, giraram em torno da poluição sonora, em especial a utilização de som automotivo.

Uma vez que é atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, nos termos da Lei Municipal n. 2555 de 2005, formular, planejar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, também é atribuição a fiscalização e aplicação de medidas administrativas àqueles que ultrapassam os limites estabelecidos pela legislação vigente no país, no que tange à poluição sonora.

Não é suficiente a mera existência de normas, mas a qualidade dessas exigências deve evitar, com adequada margem de segurança, os danos da poluição ambiental (MACHADO, 2017, p.152).

Dessa forma, ações contundentes e ostensivas foram desenvolvidas, mediante diretrizes estabelecidas no Projeto Tolerância zero para som automotivo balizadas tanto pela Lei Municipal n. 792/88 quanto pela dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98).

O projeto tem por finalidade exclusiva coibir qualquer forma de poluição sonora, principalmente da propagação de ruídos vindos de veículos adaptados com apetrechos que aumentam as suas capacidades sonoras, os chamados sons automotivos.

As equipes de fiscalização foram treinadas para abordagens, condução dos trabalhos, seja eles para a simples orientação/educação do infrator, sua notificação para cessar o ruído e,

caso essas ações não sejam suficientes para debelar a poluição sonora, há a medida extrema de realizar a apreensão do veículo ao pátio da secretaria.

Dessa forma, o Município de Aparecida de Goiânia baseando-se nessa prerrogativa, utiliza de todos os meios permitidos, tanto na legislação municipal quanto na legislação federal a fim de garantir o sossego público da cidade.

As sanções administrativas mais utilizadas para o sucesso do projeto são as elencadas no art. 72 da Lei n. 9.605 de 1998: advertência, multa simples e a apreensão, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme art. 22 da referida lei.

Menciona-se que a apreensão dos veículos que utilizam o som automotivo para diversão e para a perturbação do sossego público, é a medida que mais tem surtido efeito, sendo inclusive manchete em rede nacional, como a forma de coibição da infração administrativa.

#### 4.1 Análise quantitativa de carros apreendidos

A coleta de dados foi realizada por meio de consulta ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Aparecida de Goiânia, onde estão armazenados a quantidade de veículos apreendidos no período relacionado.

As tabelas demonstram as cifras mensais relativos à quantidade de veículos apreendidos no período de estudo do projeto "Tolerância zero para som automotivos em Aparecida de Goiânia", entre os anos de 2013 e 2019.

Menciona-se que para se chegar ao número de veículos apreendidos, a fiscalização ambiental da Semma, atuando nas ruas, diuturnamente, sempre teve apoio dos efetivos da segurança pública do município, Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal e Bombeiros Militares.

Esse apoio é necessário, uma vez que, em muitos casos, as festas onde se encontram as pessoas que utilizam o som automotivo, são regadas a grandes quantidades de bebidas alcóolicas e entorpecentes. Não foram raras as vezes, durante a abordagem da fiscalização da Secretaria em que fiscais e os próprios agentes militares foram agredidos de forma verbal ou fisicamente (RIBEIRO, 2016, p. 1).

Menciona-se que há dias em que os fiscais não conseguem atender a demanda ambiental, seja por falta de viaturas da própria Semma, seja pela grande quantidade de denúncias na Central de Denúncias da secretaria. Mas o que mais pesa no sucesso das apreensões, certamente, é a ajuda que as forças de segurança dispendem nas ações ambientais. Nem sempre elas podem acompanhar os fiscais devido às ocorrências precípuas de suas atividades.

Assim, passa-se a analisar os dados coletados.

A tabela 1 resume a quantidade de veículos apreendidos desde o início do "Projeto Tolerância Zero para Som Automotivo em Aparecida de Goiânia", 2013 até 2019. Verifica-se que ano a ano houve a diminuição das apreensões, sugerindo a tal fato, não só ao maior entendimento e conscientização da população, que denuncia, mas também do aumento do temor dos proprietários de som automotivo de terem seus veículos apreendidos. Menciona-se que as multas para a retirada dos veículos apreendidos variam de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso da legislação municipal (Lei Municipal n. 792 de 1988), a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando a infração for enquadrada em poluição sonora (Decreto n. 6.514 de 2008).

Tabela 1 – Quantidade de apreensões entre 2013 e 2019

VEÍCULOS APREENDIDOS		
2013	506	
2014	331	
2015	219	
2016	147	
2017	136	
2018	125	
2019	191	
TOTAL	1655	

Fonte: SEMMA – 2020

Na figura 1, nota-se uma elevada quantidade de veículos apreendidos, embora seja possível observar também a queda constante das apreensões durante os meses do ano de 2013. Confrontando com a quantidade absoluta em todo ano de 2013 (506 veículos apreendidos/365 dias), foram apreendidos, aproximadamente, 1,3 veículos por dia.

70
60
50
40
30
20
10
Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez

Figura 1 - Veículos apreendidos no ano de 2013

Fonte: SEMMA 2020

No ano de 2014 (figura 2) percebe-se uma variação na quantidade apreendida, sendo que em termos absolutos houve expressiva queda, uma diminuição de 35%, conforme tabela 1 (331 veículos apreendidos em 2014).

40
35
30
25
20
15
10
5
0
Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez

Figura 2 - Veículos apreendidos no ano de 2014

Fonte: SEMMA 2020

Na figura 3, ano de 2015, mantêm-se a tendência de variação na quantidade de apreensões mensais, bem como na queda delas desde o início do projeto.

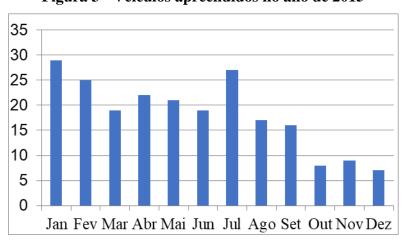


Figura 3 - Veículos apreendidos no ano de 2015

Fonte: SEMMA 2020

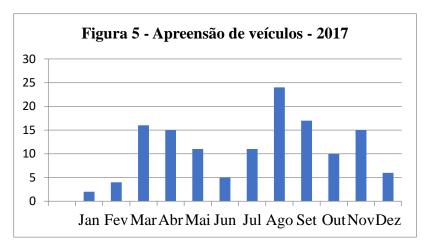
Em 2016, demonstrado na figura 4, houve 147 apreensões, corroborando a disposição de diminuição desse tipo de ato fiscalizatório.

25
20
15
10
5
Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov

Figura 4 - Veículos apreendidos no ano de 2016

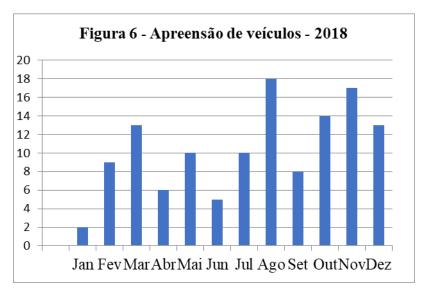
Fonte: SEMMA 2020

Em 2017, como se observa pela análise da figura 5, 136 carros com som automotivos foram apreendidos e, não diferente dos anos anteriores os números variaram durante os meses do referido ano.



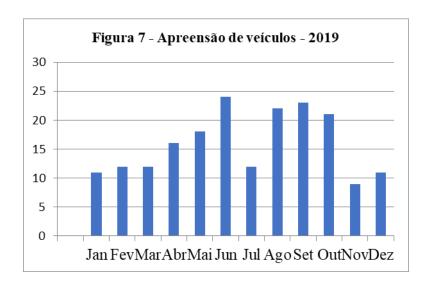
Fonte: SEMMA 2020

Conforme demonstrado na figura 6, o ano de 2018 foi o que menos apreensões de carros com som automotivo foram feitas pela Fiscalização, totalizando 125. Em comparação com o início do projeto Tolerância Zero para Som Automotivo, houve uma diminuição de 75% no número de apreensões. Em 2013 foram presos 506 carros, contra 125 em 2018.



Fonte: SEMMA 2020

Na última figura da série, (figura 7), percebe-se um aumento nas apreensões (191), o que pode ser explicado, talvez, pela atuação mais ostensiva dos fiscais em conjunto com as forças de segurança do município.



Por meio da visualização das tabelas e figuras, percebe-se a dimensão de veículos apreendidos mês a mês bem como os números absolutos. Embora os dados gerais demonstrem, de um modo geral, a diminuição das apreensões dos veículos a partir de 2013, percebe-se uma variação mensal, sendo que em alguns meses há mais veículos apreendidos, em relação a outros.

Alguns fatores podem explicar essa variação no número de apreensões:

a) Ausência de veículos utilizando som automotivo no período;

- b) O apoio policial nas ações da fiscalização é um fator preponderante para as apreensões, sendo que em algumas ocasiões tal apoio não é possível, frustrando a dinâmica da atuação da fiscalização;
- c) Há que mencionar também as deficiências estruturais da Secretaria de Meio Ambiente, como em qualquer outro órgão executivo do país, quanto à quantidade de fiscais em campo, a disponibilidade de viaturas, entre outros;
- d) Não menos importante, talvez possa ser a conscientização da população advinda da divulgação dos atos coercitivos (apreensões), além do processo de educação ambiental constante.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos vários desconfortos acústicos que a população brasileira enfrenta diariamente, o som automotivo tem uma relevância significativa, pois a cada dia os carros são equipados com quantidades e potência cada vez maiores. Nesse contexto, a poluição sonora vinda desses tipos de veículos é motivo causador de ocorrências, inclusive de violências devido aos conflitos que o som alto gera entre vizinhos, sendo que em muitos casos há a necessidade de intervenção policial.

Conclui-se este estudo afirmando que diante dos dados levantados, e diante os resultados obtidos após os cálculos realizados, verificou-se que no Município de Aparecida de Goiânia a poluição sonora vem diminuindo a cada ano, uma vez que na sua implantação, no ano de 2013 houve a apreensão de 506 (quinhentos e seis) veículos, sendo que no ano de 2019, apenas 191 (cento e noventa e um).

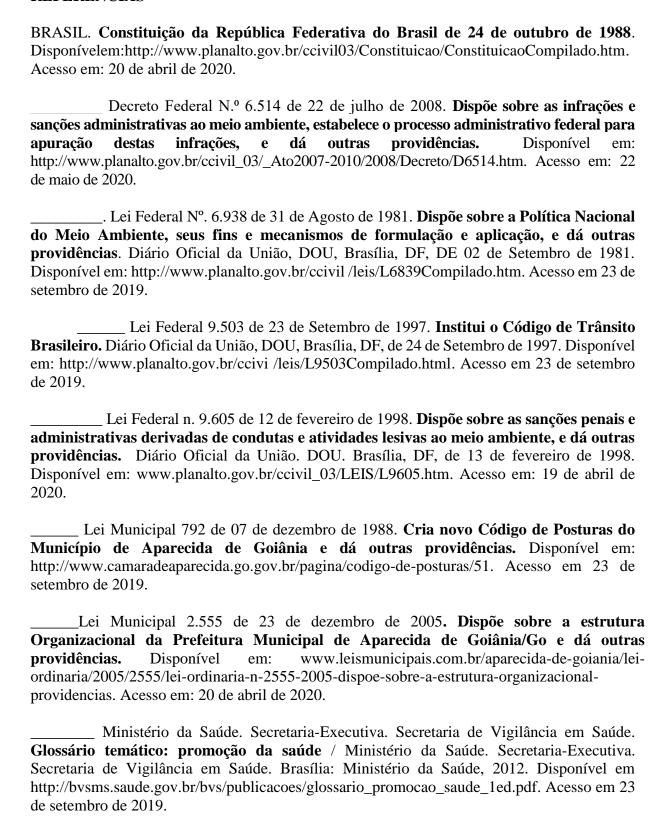
Os dados sugerem que o projeto "Tolerância zero para som automotivos", somado a um maior entendimento e conscientização da população que denuncia, bem como o trabalho ostensivo das equipes de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMA), vem obtendo resultados satisfatórios no combate à poluição sonora.

Ressalte-se que o projeto implementado no município continua a ser SEMMA e, a continuação, ano a ano, da verificação dos dados apresentados são de suma importância, a fim de confirmar se os resultados obtidos seguem a tendência de diminuição do problema de uso de som automotivo em Aparecida de Goiânia, Goiás.

Por fim, entende-se que a perturbação do sossego, devido à poluição sonora é um problema que poderia ser resolvido pela própria população, através da sensibilização, pois são os moradores da cidade que provocam os diversos tipos de barulhos, cabendo aos órgãos

administrativos da cidade a manutenção de trabalhos educativos para conscientizar as pessoas acerca dos prejuízos causados pelos ruídos.

## REFERÊNCIAS



- ARANA, M., GARCIA, A. A social survey on the effects on environmental noise on the residents of Pamplona, Spain. Appl Acoust 1998;53:245-53.
- ARAÚJO, T. C. P., GOMES, I.M.S. A legalidade e a ilegalidade da poluição sonora como um problema ambiental e de segurança pública. Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. CAPM. 2018.
- BENJAMIN, A. H. V. O Meio Ambiente Da Constituição Federal De 1988. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 19, n. 1, jan./jun. DF. 2008.
- BENETTI, G. F. THIESEN, R. Impacto sócio ambiental gerado por som automotivo: um estudo sobre a antimúsica. Revista Nupen, Campo Mourão. v. 4. n. 6. 2012. p. 200.
- BRESSANE, A., Mochizuki, P.S., Gobbi, N., Carvalho, M. D. Legislação Ambiental aplicável à poluição sonora urbana: um estudo das normas e diretrizes disciplinares. Holos Environment, v.8, n.2, Rio Claro, SP. 2008.
- BIANCO, F.S. **As Gerações de Direitos Fundamentais**. Disponível em: www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3033/As-geracoes-de-direitos-fundamentais.2006. Acessado em: 31 de março de 2020.
- CHANG, T. JAIM, R., WANG, C. *Effects of occupational noise exposure on blood pressure*. Journal of Occupational and Environmental Medicine. 2003. p.1289-96.
- FIORILLO, C. A. P. Curso de direito ambiental brasileiro. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 116.
- KURRA, S., MORINOTO, M., MAEHOURA, Z.I. *Transportation noise annoyance a simulated environmental study for road, railway and aircraft noises. Part 1: Overall annoyance*. Journal Sound Vib. 2000. p. 251-78.
- LACERDA, A. B. M., MAGNI, C., MORATO, T. C., MARQUES, J. M., ZANNIN, P.H.T. **Ambiente urbano e percepção da poluição sonora**, Ambient. soc. vol.8 n.2 Campinas. 2005.
- LUSK, S.L., HAGERTY, B.M., GILLESPIE, B., CARUSO, C.C. Os efeitos crônicos do ruído no local de trabalho na pressão arterial e na frequência cardíaca. Arch Environ Health 2002. p. 273-81.
- MACHADO, P.A L. **Direito ambiental brasileiro**. 25ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo-SP: Malheiros editores. 2017.
- MENDES, G. F. **Curso de direito Constitucional**/Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. 13 ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- MOCHIZUKI, P. S., BRESSANE, A., GOBBI, N., CARVALHO, M. D. Legislação Ambiental aplicável à Poluição Sonora Urbana: Um Estudo das Normas e Diretrizes Disciplinares. Holos Environment, v.8 n.2, 2008.
- MORAIS, V. M. **Entre som, a música e a prática sonora automotiva**. Paper do NAEA. v. 28. N.3. Periódicos Universidade Federal do Pará. Pará.2019. P.1458.

NAGEM, M. P. Mapeamento e análise do ruído ambiental: diretrizes e metodologia. Campinas, SP. 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Resumo da Orientação das Diretrizes da OMS relativas ao ruído no meio ambiente.** 2003. Disponível em: http://www.who.int/homepage/primers. Acesso em: 19 de abril de 2020.

PINTO, J. V. C., Fragmentação da Metrópole: Constituição da Região Metropolitana de Goiânia e suas Implicações no espaço Intraurbano de Aparecida de Goiânia. 173 f. Dissertação de mestrado – Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal de Goiás, Goiânia. 2009. p. 14;18.

RIBEIRO, R. P. L. **Fiscais da SEMMA são agredidos durante apreensão de som automotivo em Aparecida de Goiânia**. Disponível em: wwww.https://afagaparecida.org/fiscais-da-semma-sao-agredidos-durante-apreensao-de-som-automotivo-em-aparecida-de-goiania. 2016. Acesso em 22 de maio de 2020.

SEMMA. **Sistema de Controle e Fiscalização.** Disponível em: intranet. http://www.semmapg.com.br/index.php/denuncia/consulta-avancada. 2020.

TROPPMAIR, H. **Poluição sonora na área central do espaço urbano de Rio Claro.** Boletim de Geografia Teorética. AGETEO. Rio Claro, v. 27, n.1, abril 2002.

ZANNIN P.H.T., FERREIRA, A. M. C., PAZ, E.C. **Estudo Comparativo da Percepção do Ruído Urbano**. Revisa da Saúde Pública. São Paulo. 2005. p. 467-72.